



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 04 - SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

RESPOSTA Nº5/2026/SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

Pregão Eletrônico nº 90047/2026/SMCL/PVH

Processo nº 019.000367/2025-91

Objeto: Aquisição de dois Caminhões Hidrojato e uma Varredeira, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.**, referente às especificações técnicas do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90047/2026/SMCL/PVH, e considerando a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, por meio do Despacho nº 1077 (SEI nº 1413812), esta Agente de Contratação apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, registra-se que os questionamentos de natureza eminentemente técnica foram submetidos à apreciação do órgão demandante, que analisou as especificações constantes do Termo de Referência e as necessidades operacionais da Administração. A manifestação técnica concluiu pela manutenção das especificações originalmente estabelecidas, não identificando necessidade de alteração do Edital ou do Termo de Referência.

1. Quanto ao material do tanque/reservatório

A especificação estabelecida no Termo de Referência deverá ser observada como requisito mínimo.

Todavia, eventual solução construtiva diversa ou material de características superiores poderá ser considerada pela Administração, desde que a licitante demonstre, por documentação técnica idônea, que a solução ofertada atende ou supera os requisitos de resistência, durabilidade, segurança, compatibilidade e desempenho exigidos.

Portanto, não haverá afastamento automático de solução tecnicamente superior exclusivamente em razão de característica construtiva diversa, desde que comprovada sua adequação ao objeto.

2. Quanto ao sistema de acionamento por TDF

O Termo de Referência estabelece o acionamento do equipamento Hidrojato por meio de TDF.

Caso seja ofertada solução construtiva diversa, como caixa de transferência ou solução equivalente, sua aceitação ficará condicionada à comprovação técnica de que proporciona desempenho e funcionalidade compatíveis ou superiores aos exigidos, sem prejuízo das demais características estabelecidas no Termo de Referência.

Não se mostra necessária, portanto, a alteração prévia do Edital para contemplar individualmente todas as soluções construtivas existentes no mercado.

3. Quanto à utilização de polias e correias

A Administração não está vinculada a determinada tecnologia construtiva quando houver solução tecnicamente comprovada capaz de atender integralmente aos parâmetros mínimos estabelecidos.

Assim, eventual solução diversa poderá ser analisada por ocasião do julgamento da proposta, desde que acompanhada da documentação técnica necessária à comprovação de seu atendimento aos requisitos do objeto, tais como catálogo, ficha técnica, memorial descritivo, declaração do fabricante ou documentação equivalente.

4. Quanto à faixa de vazão e pressão da bomba

A faixa estabelecida no Termo de Referência constitui parâmetro técnico de desempenho a ser observado, estando indicada a operação de desobstrução na faixa de 100 a 400 L/min e 100 a 350 bar.

Dessa forma, o atendimento apenas de parcela da faixa especificada não será considerado,

automaticamente, como atendimento integral ao requisito.

A análise deverá considerar a capacidade efetivamente comprovada do equipamento ofertado, observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e a finalidade operacional pretendida pela Administração.

5. Quanto à eventual necessidade de troca de componentes da bomba

O Termo de Referência estabelece os parâmetros de desempenho e funcionamento que deverão ser atendidos pelo equipamento, não sendo necessária a previsão, no instrumento convocatório, de todos os métodos construtivos ou procedimentos internos eventualmente adotados pelos fabricantes.

Compete à licitante apresentar solução que atenda aos requisitos estabelecidos, assumindo a responsabilidade pela adequação técnica do equipamento e pela perfeita execução do objeto.

6. Quanto à potência do motor e ao sistema de transmissão

A potência de 260 CV prevista no Termo de Referência constitui requisito mínimo do chassi.

Esse requisito não significa autorização para apresentação de conjunto que, embora atenda nominalmente à potência mínima, não seja tecnicamente compatível ou não consiga desempenhar adequadamente as funções exigidas.

Por outro lado, solução com potência superior, sistema de transmissão diverso ou sistema de acionamento tecnicamente mais robusto poderá ser apresentada, desde que devidamente comprovado o atendimento aos parâmetros de desempenho, segurança, compatibilidade e funcionalidade exigidos.

Não se verifica, portanto, necessidade de alteração do requisito mínimo estabelecido no Edital.

7. Quanto ao skid de super/hiper alta pressão

O Termo de Referência prevê sistema destinado a limpezas pesadas, na faixa de 750 a 2.800 bar, por meio de skid especial.

Poderá ser avaliada solução composta por sistema dedicado, bomba independente ou outra configuração tecnicamente equivalente, desde que a licitante comprove documentalmente o atendimento aos parâmetros de desempenho exigidos.

Não há necessidade de que o Edital descreva previamente todas as possíveis arquiteturas construtivas ou formas de acionamento existentes no mercado, desde que sejam preservados os requisitos mínimos estabelecidos.

8. Quanto ao carretel auxiliar

O Termo de Referência estabelece capacidade aproximada de 120 metros de mangueira de alta pressão, com bitola de ¾" ou 1" e acionamento hidráulico.

A alteração pretendida pela empresa, consistente na redução da capacidade para 50 ou 60 metros, acompanhada de alteração da bitola e do sistema de acionamento, representa modificação das características estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, não será acolhida a alteração pretendida, permanecendo vigente a especificação constante do Termo de Referência.

Eventual solução de desempenho superior poderá ser apresentada e será objeto de análise técnica, desde que devidamente comprovada e sem redução dos requisitos mínimos estabelecidos.

9. Quanto à mangueira de alta pressão

A mangueira deverá atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à pressão de trabalho e às demais especificações aplicáveis.

Deverá ser demonstrada a compatibilidade técnica e de segurança entre a mangueira, o sistema de bombeamento, a pressão de operação e os demais componentes do conjunto.

Produto com capacidade de pressão superior poderá ser admitido, desde que comprovadamente compatível com o equipamento e desde que não implique redução de qualquer requisito estabelecido no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante da manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, não serão acolhidas as solicitações de alteração do Edital e do Termo de Referência, permanecendo inalteradas as especificações técnicas originalmente estabelecidas para o Item 01.

Esclarece-se, contudo, que as especificações estabelecidas no instrumento convocatório constituem parâmetros mínimos de desempenho e não impedem a apresentação de soluções tecnicamente superiores ou de diferentes configurações construtivas, desde que estas sejam capazes de atender à finalidade do objeto e aos requisitos mínimos estabelecidos.

A eventual aceitação de solução diversa dependerá de comprovação objetiva e documental de seu atendimento, mediante documentação técnica pertinente, como catálogo do fabricante, ficha técnica, memorial descritivo, declaração do fabricante, certificados, laudos ou outros documentos idôneos.

Ressalta-se que a análise de eventual solução diferenciada será realizada de forma objetiva, com observância da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, **o pedido de alteração das especificações não é acolhido**, ficando prestados os esclarecimentos acima para conhecimento de todos os interessados e prosseguimento do certame.

Porto Velho, 21 de agosto de 2026.

Taiane do Carmo Souza
Agente de Contratação - Equipe Madeira Mamoré/SEL/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza, Agente de Contratação**, em 21/08/2026, às 13:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1431273** e o código CRC **695B4B01**.



Referência: Processo nº 019.000367/2025-91	SEI nº 1431273
---	----------------